

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de electricista	S
2	Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de mecânico	S
1	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Serralheiro civil principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2) Pessoal operário semiquali-		
ficado:		
1	Alfaiate de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Padeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Ajudante de padeiro	T
1	Sapateiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
3) Pessoal auxiliar:		
(b) 1	Barreleiro	R
4	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Encarregado de serviços gerais	J
2	Chefe de sector	N
4	Subchefe de sector	R
19	Empregado diferenciado	S
38	Empregado geral	T
35	Empregado auxiliar	U
4) Outro pessoal:		
1	Capelão	H

(a) A remunerar nos termos da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Número a fixar anualmente por despacho ministerial nos termos da lei aplicável.

(d) A aplicação das novas letras de vencimento produz efeitos desde 1 de Abril de 1980, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho.

(e) 2 destes lugares a extinguir quando vagarem.

Nota. — O funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro manterá o actual abono para falhas de 600\$ mensais, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral aplicável.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 19/83

de 6 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952,

anular a norma portuguesa NP-53 (1955) — Ensaios de pavimentos pré-fabricados para habitações.

Secretaria de Estado da Energia, 20 de Dezembro de 1982. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional da Administração Escolar

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/83/A

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, e a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/80/A, de 14 de Maio:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As dotações privativas do pessoal operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário e das escolas do magistério primário são as que constam dos mapas n.ºs 1, 2 e 3, anexos a este diploma.

Art. 2.º — 1 — O provimento dos lugares dos quadros de pessoal mencionados no número anterior será feito nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/80/A, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 44/80/A, de 23 de Setembro.

2 — Nas carreiras de telefonista, cozinheiro e ajudante de cozinha, operário não qualificado, guarda nocturno e porteiro, o provimento poderá ser feito de entre o pessoal em exercício no estabelecimento de ensino, mediante proposta do conselho directivo, sujeita a homologação do director regional da Administração Escolar.

3 — Para as carreiras a que se refere o número anterior não há lugar à retroactividade prevista no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 44/80/A, de 23 de Setembro, à excepção das de cozinheiro e ajudante de cozinha.

Art. 3.º Os serventes contratados a que se refere o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 44/80/A, de 23 de Setembro, cativam igual número de lugares do quadro a que se refere o artigo 1.º, que serão extintos quando vagarem.

Aprovado em Conselho em 5 de Novembro de 1982.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

MAPA N.º 1
Escolas preparatórias

Designação	Angra do Heroísmo	Calheta	Horta	Lagoa	Lajes do Pico	Ribeira Grande	Nordeste	Ponta Delgada	Praia da Vitória	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz da Graciosa	São Roque do Pico	Velas	Vila do Porto
Encarregado de pessoal auxiliar	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Telefonista principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	-	1	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-
Cozinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	-
Operário de 1.ª classe ou de 2.ª classe não qualificado	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudante de cozinha	2	1	-	2	1	1	2	3	2	1	1	-	1	-
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	13	4	9	9	7	8	9	37	15	4	5	5	7	7
Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	1	-	-	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-
Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	-	-	1	1	1	1	2	1	-	-	-	-	1
Servente (a)	1	-	1	3	-	3	2	3	-	1	-	-	-	1

(a) A extinguir quando vagar.

MAPA N.º 2
Escolas secundárias

Designação	Angra do Heroísmo	Antero de Quental	Domingos Rebelo	Horta	Ribeira Grande
Encarregado de pessoal auxiliar	1	1	1	1	1
Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	1	1	1
Cozinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	1	1	1
Operário de 1.ª classe ou de 2.ª classe não qualificado	1	1	1	1	1
Ajudante de cozinha	2	2	2	3	1
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	35	30	29	14	9
Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	1	1	1
Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	2	2	2	1
Servente (a)	3	2	4	1	-

(a) A extinguir quando vagar.

MAPA N.º 3
Escolas do magistério primário

Designação	Angra do Heroísmo	Horta	Ponta Delgada
Encarregado de pessoal auxiliar	-	-	-
Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	-	-	-
Cozinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	-	-	-
Operário de 1.ª classe ou de 2.ª classe não qualificado	-	-	-
Ajudante de cozinha	-	-	-
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(a) 4	1	2
Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe	-	-	-
Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	-	-	-

(a) 1 lugar a extinguir quando vagar.